

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 300/2024.....

EXTRATO

CONTRATO Nº 377/2024.....

CONTRATO Nº 397/2024.....

CONTRATO Nº 398/2024.....

TERMO ADITIVO Nº 175/2024.....

CONTRATO Nº 401/2024.....

CONTRATO Nº 402/2024.....

CONTRATO Nº 403/2024.....

CONTRATO Nº 404/2024.....

CONTRATO Nº 405/2024.....

CONTRATO Nº 406/2024.....

CONTRATO Nº 407/2024.....

CONTRATO Nº 408/2024.....

CONTRATO Nº 409/2024.....

CONTRATO Nº 410/2024.....

CONTRATO Nº 114/2024.....

CONTRATO Nº 413/2024.....

OUTROS

TORNAR SEM EFEITO EXTATO DE CONTRATO Nº 377/2024.....

AVISO

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 010/2024.....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI 582/2024.....

LEI

LEI 581/2024.....

PORTARIA

PORTARIA 245/2024.....

PORTARIA 246/2024.....



CONTRATO Nº 300/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 300/2024

Data/hora do envio: 14/05/2024 11:34:43

Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000349/2024

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/13230982000150/2024/349>

Número/Ano: 300/2024	Nº do Processo: 256/2024	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Compra/Edital/Aviso: Dispensa de Licitação nº 009/2024		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO) SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BAHIA.					
Valor Inicial: R\$ 1.200,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 1.200,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 05/04/2024		Data de Início da Vigência do Contrato: 05/04/2024		Data de Término da Vigência do Contrato: 05/04/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	CPF/CNPJ: 61.074.175/0001-38	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 377/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Inexigibilidade nº 306/2024
Contrato nº 377/2024

A Sec. de Educação do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 014/2023; Processo Administrativo nº 361/2023; Inexigibilidade nº 306/2024. Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PREFERENCIALMENTE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR MEIO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: AUXILIAR DE PEDREIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA (PARA ATUAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS)**. Prazo: 30/04/2024 a 30/04/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.01 / 12.361.3.2.014 / 12.361.3.2.022 / 3.3.90.39.00 / 4.4.90.51.00 / 15001001 / 15400000. Contrato Nº 377/2024. Prestador de Serviços: **54.753.695 JOAO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.753.695/0001-01, com sede na Rua Caiçara, 142, casa, Jardim Araujo no município de Capim Grosso -BA. Data de assinatura: 30/04/2025. Valor: **R\$ 28.032,00 (Vinte e oito mil e trinta e dois reais)**. Neumaria Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação.



CONTRATO Nº 397/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Inexigibilidade nº 322/2024
Contrato nº 397/2024

A Sec. de Educação do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 012/2024; Processo Administrativo nº 288/2024; Inexigibilidade nº 322/2024. Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS INFLÁVEIS, CARRINHOS DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA.** Prazo: 02/05/2024 a 02/5/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.01 / 12.361.3.2.015 / 3.3.90.39.00 / 15420000. Contrato Nº 397/2024. Prestador de Serviços: **DANUBIA DA CONCEICAO SILVA 01238606520**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.020.554/0001-51, com sede na Rua AACC, 447, Jardim Araujo no município de Capim Grosso -BA. Data de assinatura: 02/05/2024. Valor: R\$ 26.450,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais). Neumária Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação.



CONTRATO Nº 398/2024



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ. 11.514.691/0001-68
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO
CAPIM GROSSO – BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.514.691/0001-68
Inexigibilidade nº 323/2024
Contrato nº 398/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 012/2024; Processo Administrativo nº 288/2024; Inexigibilidade nº 323/2024. Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS INFLÁVEIS, CARRINHOS DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA.** Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.06.02 / 8.244.6.2.031 / 8.244.6.2.033 / 8.244.6.2.034 / 8.244.6.2.055 / 8.244.6.2.059 / 3.3.90.39.00 / 15000000 / 16600000. Contrato Nº 398/2024. Prestador de Serviços **DANUBIA DA CONCEICAO SILVA 01238606520**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.020.554/0001-51, com sede na Rua AACC, 447, Jardim Araujo no município de Capim Grosso -BA. Data de assinatura: 02/05/2024. Valor: R\$ 21.350,00 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta reais). Hosana Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social.



TERMO ADITIVO Nº 175/2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Terceiro Aditivo nº 175/2024

O Prefeito Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e valor do contrato nº 226/2021: vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2021 e Processo Administrativo nº 074/2021. Terceiro Aditivo nº 175/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA.** Data da Assinatura: 12/04/2024. Vigência: 13/04/2024 até 13/04/2025. Dotação: 02.07.01 / 15.452.10.2.038/ 3.3.9.0.39.00 / 1500000. Prestador de Serviços: ANTONIO FIDELIS TRABUCO LIMA, inscrita no CNPJ nº. 40.999.913/0001-88. Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Capim Grosso, em 12 de abril de 2024.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 401/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Inexigibilidade nº 326/2024
Contrato nº 401/2024

A Sec. de Educação do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 326/2024. Objeto: **SERVIÇO ARTISTAS DO TEATRO OU CIRCO / CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.01 / 12.361.3.2.014 / 3.3.90.36.00 / 15001001. Contrato Nº 401/2024. Prestador de Serviços **LUCIENE FREITAS MOTA**, inscrita no CPF sob n.º 030.451.195-14, RG sob n.º. 14.339.041-44 SSP/BA residente e domiciliada na Rua Ipuaçu, 1445, Campo Limpo, no município de Feira de Santana -BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**. Neumaria Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação.



CONTRATO Nº 402/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Inexigibilidade nº 327/2024
Contrato nº 402/2024

A Sec. de Educação do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 327/2024. Objeto: **SERVIÇO ARTISTAS DO TEATRO OU CIRCO / CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.01 / 12.361.3.2.014 / 3.3.90.36.00 / 15001001. Contrato Nº 402/2024. Prestador de Serviços **SÉRGIO CERQUEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 882.299.395-00, RG sob n.º. 04.305.057-36 SSP/BA residente e domiciliado na Pc. Nove de maio, 502A, Nova Morada, no município de Capim Grosso -BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**. Neumaria Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação.



CONTRATO Nº 403/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 328/2024
Contrato nº 403/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 328/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTAS DE FANFARRA/FILARMÔNICA/ORQUESTRA/BANDA DE SOPRO, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.39.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 403/2024. Prestador de Serviços: **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E M LIRA 6 DE AGOSTO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.077.861/0001-98, com sede na Rua Felipe N Cardeiro, SN, Casa, Sede no município de Pé de Serra - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 404/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 329/2024
Contrato nº 404/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 329/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTA DE BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.36.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 404/2024. Prestador de Serviços: **DANIEL DA PENHA NOVAES**, com nome artístico Daniel da Quixabeira, inscrito no CPF sob nº 041.994.495-82, RG sob nº 11.231.777-40 SSP/BA residente e domiciliado na Rua Tijuca, 1151, CS-32B Condomínio Residencial, Parque Ipe, no município de Feira de Santana - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 405/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 330/2024
Contrato nº 405/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 330/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTAS DE BANDA LOCAL DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.39.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 405/2024. Prestador de Serviços: **52.355.441 ELIABE DE JESUS SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.355.441/0001-00, com sede na Rua AACC, 191, Casa, Jardim Araujo no município de Capim Grosso - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 406/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 331/2024
Contrato nº 406/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 331/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTA SOLO, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.36.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 406/2024. Prestador de Serviços: **JOSÉ RICARDO ARAUJO OLIVEIRA**, com nome artístico Zé Ceará, inscrito no CPF sob nº 058.370.665-78, RG sob nº 20.384.478-53 SSP/BA residente e domiciliado na Rua D, Lot. Vivendas do Iguatemi, 39A, Mangabeira, no município de Feira de Santana - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 407/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 332/2024
Contrato nº 407/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 332/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTA DE BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.36.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 407/2024. Prestadora de Serviços: **LETICIA LAIALA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob n.º 042.071.025-66, RG sob n.º 11.484.746-09 SSP/BA residente e domiciliada na Rua Jaguatirí, 433, Planaltino, no município de Capim Grosso - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 408/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 333/2024
Contrato nº 408/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 333/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTAS DE BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.39.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 408/2024. Prestador de Serviços: **MARCELO DA SILVA FONSECA 10876026617**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.235.502/0001-50, com sede na Rua Sílvia Pita Lima, 62, Casa, Boca do Rio no município de Salvador - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 409/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 334/2024
Contrato nº 409/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 334/2024. Objeto: **SERVIÇO DE GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.36.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 409/2024. Prestador de Serviços: **MATEUS CARNEIRO ARAUJO**, com nome artístico Mateus Zingue, inscrito no CPF sob nº 070.288.245-35, RG sob nº. 15.694.079-59 SSP/BA residente e domiciliado na Rua Presidente Medice, 109, Travessa Ferreira, no município de Capim Grosso - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 410/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio, s/n – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Inexigibilidade nº 335/2024
Contrato nº 410/2024

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 024/2023; Processo Administrativo nº 656/2023; Inexigibilidade nº 335/2024. Objeto: **SERVIÇO DE ARTISTAS DE BANDA LOCAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER DE MANEIRA REMOTA OU PRESENCIAL, OS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.02 / 13.392.11.2.020 / 3.3.90.39.00 / 15000000 / 17010000. Contrato Nº 410/2024. Prestador de Serviços: **RONEI DE QUEIROZ RIOS 05865356593**, com nome artístico **Banda Rahdah**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.561.130/0001-80, com sede na Rua Três Marias, 0057, Casa, Vicente Ferreira no município de Capim Grosso - BA. Data de assinatura: 08/05/2024. Valor: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**. Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 114/2024



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ. 11.514.691/0001-68
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº 028, CENTRO
CAPIM GROSSO – BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.514.691/0001-68
Inexigibilidade nº 339/2024
Contrato nº 414/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 017/2023; Processo Administrativo nº 485.1/2023; Inexigibilidade nº 339/2024. Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS (FACILITADOR DE ARTESANATO EM GERAL) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 14/05/2024 a 14/09/2024. Recurso Orçamentário: 02.06.02 / 8.244.6.2.031 / 8.244.6.2.033 / 8.244.6.2.034 / 8.244.6.2.055 / 02.06.03 / 8.243.14.2.036 / 3.3.90.36.00 / 15000000 / 16600000 / 16690000. Contrato Nº 414/2023. Prestadora de Serviços: **TALUANA ARAUJO DE JESUS**, inscrita no CPF: sob n.º 056.881.335-97, RG. N.º 15.392.853-08 SSP/BA residente na Avenida Lomanto Junior, 384, Centro – Povoado do Peixe, no município de Capim Grosso -BA. Data de assinatura: 14/05/2024. Valor: R\$ 5.648,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais). Hosana Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social.



CONTRATO Nº 413/2024



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Inexigibilidade nº 338/2024
Contrato nº 413/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 010/2024; Processo Administrativo nº 226/2024; Inexigibilidade nº 338/2024. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESF - ZONA RURAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA (MARCOS PETERSON PEREIRA COSTA CRM / BA Nº 40912)**. Prazo: 14/05/2024 a 14/2025. Recurso Orçamentário: 02.05.01 / 10.302.5.2.023 / 10.301.5.2.027 / 10.125.5.2.062 / 3.3.90.39.00 / 150001002 / 16000000. Contrato Nº 413/2024. Prestador de Serviços: **LJO ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.012.786/0001-32, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Caminho das Arvores no município de Salvador -BA. Data de assinatura: 14/05/2024. Valor: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.



TORNAR SEM EFEITO EXTATO DE CONTRATO Nº 377/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 377/2024.**

A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – Bahia, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 377/2024.

Motivo: ERRO DE PUBLICAÇÃO.

Data da Circulação: Diário do Município Edição Nº. 6.079 – Ano 10, 03 de maio de 2024, página 38.

Capim Grosso – BA, 14 de maio de 2024.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 010/2024



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua: Luiz Gonzaga, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Capim Grosso - Bahia, torna público o RESULTADO das pessoas credenciadas para o Credenciamento nº 010/2024, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES), E OFICINEIROS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NAS ESPECIALIDADES RELACIONADAS NESTE EDITAL, conforme, relação, a seguir:

ORDEM	NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	Nº CNPJ/CPF	LOTE DE INTERESSE
1	HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA	50.376.105/0001-18	10
2	GISMÁRIA DE ARAUJO SILVA	047.765.065-13	30
3	CARLA CRISTIANE TAVARES DA SILVA	940.441.635-53	24

Período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Data do Julgamento, 14/05/2024.
Maiores informações pelo E-mail: licitacg@gmail.com

Capim Grosso - Bahia, 14 de maio de 2024.

BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2023



LEI 582/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

**LEI Nº 582/2024.
DE 14 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA**, José Sivaldo Rios de Carvalho. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 62 e 159, § 2º, da Constituição Estadual, bem como, no requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CAPIM GROSSO**, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2025, deverão estar de acordo com a Lei Municipal que

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

estabeleceu o PPA para os exercícios financeiros de 2022/2025, e/ou aquela que venha a substituí-la em virtude de adequação para o exercício subsequente, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social que são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ainda, criar fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental/básica, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do exercício de 2024, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2025, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, como também nas Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com suas alterações que estabelecem Desdobramentos da Natureza da Receita e Especificação da Despesa, a nível de Subelemento de Despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4, com suas posteriores alterações introduzidas.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I- Pessoal e Encargos Sociais – 1;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2025, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 10 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

Art. 11 - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, como também, a nível de sub-elemento de despesa conforme Resolução do TCM .

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 12 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos; integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 15 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2025, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária; ficando autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a adequação, alteração e modificação das Metas Fiscais durante a vigência da Lei Orçamentária de 2025, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes com base no mês de julho do exercício financeiro de 2024, podendo ser alterados de acordo à evolução da receita arrecadada no decorrer do exercício.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, e suas posteriores alterações introduzidas na Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto em Emenda Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23 – Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA; deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto em Resolução do TCM-BA.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 25 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 26 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme Portaria Interministerial para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 29 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 31 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficar sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos/sub-elementos, os grupos de despesas e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, ficam autorizados a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, através de Decreto do Executivo e no Legislativo por Ato do Legislativo Municipal com os seguintes procedimentos:

I – remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento/sub-elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto;

II - transposição até o limite total da despesa fixada, de recursos de uma mesma categoria econômica e da mesma modalidade de aplicação para outra da mesma modalidade entre as atividades e projetos diferentes, mas do mesmo órgão ou unidade orçamentária, com a mesma Função, Subfunção e Programa.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos, estabelecidas pelas Portarias STN/SOF e suas atualizações, a ser utilizadas pelos municípios do Estado da Bahia, incluindo a elaboração, em 2024, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, referentes ao exercício de 2025.

§ 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser criadas, alteradas e modificadas pelo Poder

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Executivo, visando atendimento das necessidades da execução dos programas e as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 35 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 36 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2025, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, assim como metas e objetivos, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário para suprir às necessidades de execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, bem como em decorrência da extinção, transformação transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, criando ainda, fontes de recursos e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

§ 4º - Não caracteriza infringência ao disposto no Caput, bem como à vedação contida no inciso VI Caput do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizada.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 39 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2025.

Art. 41 - A arrecadação decorrente das receitas municipais, deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária; deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 43 - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo; constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 44 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2024, projetadas para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC n.º 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 45 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meios, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia; fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, inclusive rateio e/ou abono aos Profissionais da Educação/Magistério com fins de atingir o mínimo de 70% conforme 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 47 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 48 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 49 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 94/2016, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I** - número da ação originária;
- II**- número do precatório;
- III** - tipo de causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI** - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII** - data do trânsito em julgado e;
- VIII**- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2024, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 50 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51 - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito e operação de crédito por antecipação da receita

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Para fins de utilização da Reserva de Contingência, conforme previsão no artigo 27 desta Lei, o Poder Executivo Municipal disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados nesta lei.

Art. 53 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 54 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 55 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos na Lei Federal de Licitações com suas alterações posteriores

Art. 56 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 57 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;
II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 59 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2024.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	118.168.289,02	134.869.688,04	143.177.781,10	178.972.228,27	223.715.285,54	279.644.106,96
1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.504.463,26	10.844.817,40	9.687.254,57	12.109.068,31	15.136.335,41	18.920.419,27
1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos	7.900.170,45	9.957.532,44	8.199.573,59	10.249.467,02	12.811.833,78	16.014.792,22
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	796.458,58	954.875,10	1.423.984,45	1.779.980,58	2.224.975,73	2.781.219,67
1.1.1.2.50.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	641.190,26	762.914,27	1.364.662,08	1.705.827,61	2.132.284,52	2.665.355,65
1.1.1.2.50.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	361.955,06	456.140,44	542.401,11	678.001,39	847.501,74	1.059.377,18
1.1.1.2.50.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	891,45	15,32	3.081,62	3.852,03	4.815,04	6.018,80
1.1.1.2.50.03.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	270.094,10	271.284,13	818.631,00	1.023.288,75	1.279.110,94	1.598.888,68
1.1.1.2.50.04.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.249,65	35.474,38	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.1.2.52.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	0,00	0,00	58.774,02	73.467,53	91.834,41	114.793,02
1.1.1.2.52.01.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	0,00	0,00	58.774,02	73.467,53	91.834,41	114.793,02
1.1.1.2.53.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re-	155.268,32	191.960,83	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.1.2.53.01.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	155.268,32	191.960,83	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.229.353,71	3.398.784,88	2.363.057,30	2.953.821,63	3.692.277,04	4.615.346,29
1.1.1.3.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.229.353,71	3.398.784,88	2.363.057,30	2.953.821,63	3.692.277,04	4.615.346,29
1.1.1.3.03.11.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.229.353,71	3.308.283,45	1.802.184,32	2.252.730,40	2.815.913,00	3.519.891,25
1.1.1.3.03.41.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	0,00	90.501,43	560.872,98	701.091,23	876.364,04	1.095.455,04
1.1.1.4.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.874.358,16	5.603.872,46	4.412.531,84	5.515.664,81	6.894.581,01	8.618.226,26
1.1.1.4.51.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	4.874.358,16	5.603.872,46	4.412.531,84	5.515.664,81	6.894.581,01	8.618.226,26
1.1.1.4.51.11.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.743.081,74	5.583.225,33	4.396.795,43	5.495.994,29	6.869.992,86	8.587.491,07
1.1.1.4.51.11.01.00.00	ISS - Principal	3.670.597,98	4.317.557,88	3.946.249,34	4.932.811,68	6.166.014,60	7.707.518,25
1.1.1.4.51.11.02.00.00	ISS - Simples Nacional	1.072.483,76	1.265.667,45	450.546,09	563.182,61	703.978,26	879.972,82
1.1.1.4.51.12.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	20,18	8.162,76	3.081,62	3.852,03	4.815,04	6.018,80
1.1.1.4.51.13.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	123.834,82	11.464,03	12.106,44	15.133,05	18.916,31	23.645,39
1.1.1.4.51.14.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	7.421,42	1.020,34	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas	604.292,81	887.284,96	1.209.022,91	1.511.278,70	1.889.098,39	2.361.373,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	572.782,97	849.137,56	1.172.702,93	1.465.878,72	1.832.348,41	2.290.435,52
1.1.2.1.01.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	125.600,98	104.813,85	452.287,44	565.359,32	706.699,15	883.373,95
1.1.2.1.01.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	79.793,14	103.170,35	451.539,09	564.423,88	705.529,85	881.912,32
1.1.2.1.01.01.01.00.00	Taxa de Utilização de Áreas de Domínio Público	5.479,87	7.118,55	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.1.01.01.02.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.005,35	3.162,16	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.1.01.01.03.00.00	Taxa de Lic. Exec. de Obras e Urb. de Áreas Particulares	34.276,24	71.092,84	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.1.01.01.04.00.00	Taxa de Eventos	6.956,65	1.565,62	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.1.01.01.05.00.00	Taxa de Utilização de Áreas Públicas da Feira Livre	32.075,03	13.813,43	1.096,70	1.370,88	1.713,60	2.142,00
1.1.2.1.01.02.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.03.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	45.807,84	1.594,39	548,35	685,44	856,80	1.071,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.03.01.00.00	Taxa de Dívida Ativa de Lic. Exec. de Obras e Urb. de Áreas Particular	45.807,84	1.594,39	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.1.01.04.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	0,00	41,11	200,00	250,00	312,50	390,63
1.1.2.1.01.04.01.00.00	Taxa de Utilização de Áreas de Domínio Público - dívida ativa - Multas	0,00	41,11	200,00	250,00	312,50	390,63
1.1.2.1.01.04.01.01.00	Taxa de Lic. Exec. de Obras e Urb. de Áreas Particulares - Dívida A	0,00	41,11	200,00	250,00	312,50	390,63
1.1.2.1.02.00.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	330.132,14	586.784,41	648.395,87	810.494,85	1.013.118,56	1.266.398,20
1.1.2.1.02.21.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili:	262.707,77	360.720,73	482.647,30	603.309,13	754.136,41	942.670,51
1.1.2.1.02.22.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili:	240,76	0,00	15.018,20	18.772,75	23.465,94	29.332,42
1.1.2.1.02.23.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili:	63.667,10	219.911,95	150.182,02	187.727,53	234.659,41	293.324,26
1.1.2.1.02.24.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili:	3.516,51	6.151,73	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.1.04.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	35.519,33	43.611,62	6.442,44	8.053,06	10.066,33	12.582,91
1.1.2.1.04.01.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	35.519,33	41.843,00	3.138,80	3.923,51	4.904,39	6.130,49
1.1.2.1.04.03.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	1.588,50	3.003,64	3.754,55	4.693,19	5.866,49
1.1.2.1.04.04.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da D	0,00	180,12	300,00	375,00	468,75	585,94
1.1.2.1.50.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	81.530,52	113.927,68	65.577,18	81.971,49	102.464,37	128.080,46
1.1.2.1.50.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	76.798,87	101.582,34	60.072,82	75.091,03	93.863,79	117.329,74
1.1.2.1.50.02.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	1.122,91	450,55	563,19	703,99	879,99
1.1.2.1.50.03.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	4.106,03	9.506,95	4.505,46	5.631,83	7.039,79	8.799,74
1.1.2.1.50.04.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	625,62	1.715,48	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	31.509,84	38.147,40	36.319,98	45.399,98	56.749,98	70.937,48
1.1.2.2.01.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	31.509,84	38.147,40	36.319,98	45.399,98	56.749,98	70.937,48
1.1.2.2.01.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	31.509,84	38.147,40	36.319,98	45.399,98	56.749,98	70.937,48
1.1.2.2.01.01.01.00.00	Taxas de Cemitério	29.090,00	23.472,40	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.2.2.01.01.02.00.00	Taxa de Expedição de Título de Domínio Particular	1.777,30	14.675,00	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.1.3.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	278.658,07	348.322,59	435.403,24	544.254,05
1.1.3.1.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	278.658,07	348.322,59	435.403,24	544.254,05
1.1.3.1.51.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na	0,00	0,00	278.658,07	348.322,59	435.403,24	544.254,05
1.1.3.1.51.01.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	0,00	0,00	278.658,07	348.322,59	435.403,24	544.254,05
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.034.448,82	864.581,32	117.179,12	146.473,90	183.092,38	228.865,48
1.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	7.509,12	9.386,40	11.733,00	14.666,25
1.2.1.7.00.00.00.00.00	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	7.509,12	9.386,40	11.733,00	14.666,25
1.2.1.7.01.00.00.00.00	Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	7.509,12	9.386,40	11.733,00	14.666,25
1.2.1.7.01.11.00.00.00	Contribuição sobre a Loteria Federal - Principal	0,00	0,00	7.509,12	9.386,40	11.733,00	14.666,25
1.2.4.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.034.448,82	864.581,32	109.670,00	137.087,50	171.359,38	214.199,23
1.2.4.1.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.034.448,82	864.581,32	109.670,00	137.087,50	171.359,38	214.199,23
1.2.4.1.50.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.034.448,82	864.581,32	109.670,00	137.087,50	171.359,38	214.199,23
1.2.4.1.50.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.034.448,82	864.581,32	109.670,00	137.087,50	171.359,38	214.199,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.469.020,95	934.111,10	577.284,79	721.606,00	902.007,54	1.127.509,43
1.3.1.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	19.100,18	14.913,74	1.745,05	2.181,32	2.726,65	3.408,31
1.3.1.1.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	19.100,18	14.913,74	1.745,05	2.181,32	2.726,65	3.408,31
1.3.1.1.01.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	19.100,18	14.913,74	1.745,05	2.181,32	2.726,65	3.408,31
1.3.1.1.01.11.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14.513,02	13.109,82	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.3.1.1.01.12.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	79,73	100,00	125,00	156,25	195,31
1.3.1.1.01.13.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	4.479,27	1.573,72	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.3.1.1.01.14.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	107,89	150,47	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.449.920,77	919.197,36	575.539,74	719.424,68	899.280,89	1.124.101,11
1.3.2.1.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.449.920,77	919.197,36	575.539,74	719.424,68	899.280,89	1.124.101,11
1.3.2.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.449.920,77	919.197,36	575.539,74	719.424,68	899.280,89	1.124.101,11
1.3.2.1.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.449.920,77	919.197,36	575.539,74	719.424,68	899.280,89	1.124.101,11
1.3.2.1.01.01.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Recursos Próprios	44.239,69	9.357,14	30.036,36	37.545,45	46.931,81	58.664,76
1.3.2.1.01.01.01.02.00	Remuneração de Recursos Bancários Vinculados - FUNDEB 70% -	415.575,86	147.474,77	60.072,82	75.091,03	93.863,79	117.329,74
1.3.2.1.01.01.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEB 30% -	0,00	0,00	30.036,40	37.545,50	46.931,88	58.664,85
1.3.2.1.01.01.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Sal. Educação	11.816,75	3.731,71	1.501,82	1.877,28	2.346,60	2.933,25
1.3.2.1.01.01.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FNDE (Fonte 1)	28.496,29	8.767,32	15.018,20	18.772,75	23.465,94	29.332,42
1.3.2.1.01.01.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE (Fonte 17)	3.392,38	4.752,15	7.509,12	9.386,40	11.733,00	14.666,25
1.3.2.1.01.01.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FEP/ROYALTI	26.282,46	34.574,41	3.003,61	3.754,51	4.693,14	5.866,43
1.3.2.1.01.01.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - MDE 25% (Fonte 1)	44.565,96	25.393,76	15.018,17	18.772,71	23.465,89	29.332,36
1.3.2.1.01.01.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transf. Gov. Fe	21.392,23	2.344,39	30.036,40	37.545,50	46.931,88	58.664,85
1.3.2.1.01.01.01.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - PAB/SUS (Fonte 1)	253.857,92	83.908,87	45.054,57	56.318,21	70.397,76	87.997,20
1.3.2.1.01.01.01.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CONV. SAÚDE	0,00	0,00	15.018,20	18.772,75	23.465,94	29.332,42
1.3.2.1.01.01.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CONV. OUTRC	98.767,97	83.565,72	30.036,40	37.545,50	46.931,88	58.664,85
1.3.2.1.01.01.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FNAS (Fonte 2)	22.914,73	26.484,03	15.031,36	18.789,20	23.486,50	29.358,13
1.3.2.1.01.01.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FCBA (Fonte 1)	7,10	8,74	300,38	375,48	469,35	586,69
1.3.2.1.01.01.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FEAS (Fonte 2)	3.513,29	1.498,52	9.010,93	11.263,66	14.079,58	17.599,47
1.3.2.1.01.01.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - LC 173/2020 FI	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - LC 173/2020 FI	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Cessão Onerosa	29.061,16	32.411,06	30.000,00	37.500,00	46.875,00	58.593,75
1.3.2.1.01.01.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Operação de Crédito	96,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Alienação de Bens	7.214,99	8.366,95	10.000,00	12.500,00	15.625,00	19.531,25
1.3.2.1.01.01.01.23.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Aldir Blanc	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.01.24.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CONV. OUTRC	87.750,90	69.162,52	50.000,00	62.500,00	78.125,00	97.656,25
1.3.2.1.01.01.01.25.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transf. Especial	0,00	69.477,61	120.000,00	150.000,00	187.500,00	234.375,00
1.3.2.1.01.01.01.26.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FNDE - PDDE	0,00	197,78	200,00	250,00	312,50	390,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.01.01.27.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FNDE - PNAE (0,00	2.651,19	3.000,00	3.750,00	4.687,50	5.859,38
1.3.2.1.01.01.01.28.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FNDE - PNATE	0,00	4.708,30	10.000,00	12.500,00	15.625,00	19.531,25
1.3.2.1.01.01.01.29.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Prog. Est. do Ti	0,00	2.900,52	100,00	125,00	156,25	195,31
1.3.2.1.01.01.01.31.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transf. ao Seto	0,00	7.544,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.01.32.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transf. ao Seto	0,00	3.086,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.01.33.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Outros Recursc	0,00	86.720,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.01.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Recursos t	350.286,72	198.815,50	45.354,83	56.693,54	70.866,93	88.583,66
1.3.2.1.01.01.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Recursos t	426,46	1.270,36	150,17	187,71	234,64	293,30
1.3.2.1.01.01.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Recursos t	257,11	22,61	50,00	62,50	78,13	97,66
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	37.478,00	5.090,00	14.257,17	17.821,46	22.276,83	27.846,05
1.6.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	37.478,00	2.240,00	10.735,40	13.419,25	16.774,06	20.967,59
1.6.1.1.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	37.478,00	2.240,00	10.735,40	13.419,25	16.774,06	20.967,59
1.6.1.1.01.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	9.638,70	12.048,37	15.060,46	18.825,59
1.6.1.1.01.01.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	9.638,70	12.048,37	15.060,46	18.825,59
1.6.1.1.02.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	37.478,00	2.240,00	1.096,70	1.370,88	1.713,60	2.142,00
1.6.1.1.02.01.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	37.478,00	2.240,00	1.096,70	1.370,88	1.713,60	2.142,00
1.6.4.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	1.719,58	2.149,47	2.686,84	3.358,55
1.6.4.1.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	1.719,58	2.149,47	2.686,84	3.358,55
1.6.4.1.01.00.00.00.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	1.719,58	2.149,47	2.686,84	3.358,55
1.6.4.1.01.01.00.00.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	0,00	0,00	1.719,58	2.149,47	2.686,84	3.358,55
1.6.9.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	2.850,00	1.802,19	2.252,74	2.815,93	3.519,91
1.6.9.00.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	2.850,00	1.802,19	2.252,74	2.815,93	3.519,91
1.6.9.99.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	2.850,00	1.802,19	2.252,74	2.815,93	3.519,91
1.6.9.99.01.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	2.850,00	1.802,19	2.252,74	2.815,93	3.519,91
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	106.711.717,03	120.328.715,08	132.595.266,06	165.744.084,34	207.180.105,55	258.975.131,95
1.7.1.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	75.279.640,50	83.168.889,19	94.476.658,21	118.095.824,49	147.619.780,71	184.524.725,90
1.7.1.1.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	42.857.838,90	44.271.056,91	59.008.467,28	73.760.584,10	92.200.730,13	115.250.912,66
1.7.1.1.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	42.854.735,89	44.249.217,28	59.002.460,00	73.753.075,00	92.191.343,75	115.239.179,69
1.7.1.1.51.11.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	39.228.013,79	40.274.755,12	54.835.000,00	68.543.750,00	85.679.687,50	107.099.609,38
1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinár	2.012.841,90	3.974.462,16	4.167.460,00	5.209.325,00	6.511.656,25	8.139.570,31
1.7.1.1.51.21.01.00.00	FPM - 1% extra de julho	0,00	1.770.681,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.31.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.613.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.103,01	3.783,33	6.007,28	7.509,10	9.386,38	11.732,98
1.7.1.1.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.103,01	3.783,33	6.007,28	7.509,10	9.386,38	11.732,98
1.7.1.1.98.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Imposto	0,00	18.056,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.98.01.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impo	0,00	18.056,30	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.2.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos M	972.353,76	870.845,70	526.491,11	658.113,90	822.642,39	1.028.302,99
1.7.1.2.51.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	0,00	0,00	4.402,35	5.502,94	6.878,68	8.598,35
1.7.1.2.51.01.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	0,00	0,00	4.402,35	5.502,94	6.878,68	8.598,35
1.7.1.2.52.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	972.353,76	870.845,70	522.088,76	652.610,96	815.763,71	1.019.704,64
1.7.1.2.52.11.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	22.733,66	8.335,65	40.931,98	51.164,98	63.956,23	79.945,29
1.7.1.2.52.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	949.620,10	862.510,05	481.156,78	601.445,98	751.807,48	939.759,35
1.7.1.3.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.398.374,04	15.553.333,88	12.631.932,26	15.789.915,33	19.737.394,20	24.671.742,75
1.7.1.3.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	15.268.198,04	15.039.708,88	12.193.252,26	15.241.565,33	19.051.956,70	23.814.945,88
1.7.1.3.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	9.201.475,73	7.513.669,64	4.762.541,25	5.953.176,57	7.441.470,74	9.301.838,43
1.7.1.3.50.11.01.00.00	Transf. de Recursos SUS - Repasse Fundo a Fundo	0,00	195.021,00	247.813,11	309.766,39	387.207,99	484.009,99
1.7.1.3.50.11.03.00.00	Atenção primária - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.655.088,00	2.304.000,00	1.501.820,28	1.877.275,35	2.346.594,19	2.933.242,74
1.7.1.3.50.11.05.00.00	Atenção Primária - Programa de Informatização da APS	262.214,57	199.750,00	460.614,00	575.767,50	719.709,38	899.636,72
1.7.1.3.50.11.06.00.00	Atenção Primária - Incentivo Financeiro da APS - Fator Compensatóri	0,00	1.055.059,32	50.733,04	63.416,30	79.270,38	99.087,98
1.7.1.3.50.11.08.00.00	Atenção Primária - Incentivo para Ações estratégicas	772.715,87	852.071,44	825.157,08	1.031.446,35	1.289.307,94	1.611.634,93
1.7.1.3.50.11.09.00.00	Atenção Primária - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Sa	66.000,00	45.000,00	110.020,94	137.526,18	171.907,73	214.884,86
1.7.1.3.50.11.10.00.00	Atenção Primária - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponder	1.916.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.11.12.00.00	Atenção Primária - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Desemj	0,00	1.862.190,50	329.010,00	411.262,50	514.078,13	642.597,66
1.7.1.3.50.11.13.00.00	Atenção Primária - Implantação de Políticas para a Rede Cegonha	0,00	577,38	1.000,00	1.250,00	1.562,50	1.953,13
1.7.1.3.50.11.14.00.00	Atenção Primária - Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de At	0,00	1.000.000,00	1.236.372,80	1.545.466,00	1.931.832,50	2.414.790,63
1.7.1.3.50.11.15.00.00	Atenção Primária - Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	529.230,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	4.952.175,24	5.421.417,74	6.704.065,32	8.380.081,65	10.475.102,07	13.093.877,59
1.7.1.3.50.21.01.00.00	Atenção Especializada à Saúde da População para Procedimentos no	4.794.675,24	4.844.230,24	5.131.180,08	6.413.975,10	8.017.468,88	10.021.836,10
1.7.1.3.50.21.02.00.00	Atenção Especializada - Média e Alta Complexidade - MAC SAMU 192	157.500,00	177.187,50	302.557,60	378.197,00	472.746,25	590.932,81
1.7.1.3.50.21.03.00.00	Média Alta Complexidade - CEO - Centro de Especialidades Odontolôg	0,00	0,00	270.327,64	337.909,55	422.386,94	527.983,68
1.7.1.3.50.21.04.00.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Assist. Hospitalar e At	0,00	400.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.562.500,00	1.953.125,00
1.7.1.3.50.31.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	502.470,94	740.153,57	544.533,48	680.666,85	850.833,57	1.063.541,96
1.7.1.3.50.31.01.00.00	Vigilância em Saúde - Agentes de Combate às Endemias	352.992,00	380.016,00	343.815,45	429.769,31	537.211,64	671.514,55
1.7.1.3.50.31.02.00.00	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	130.527,94	322.976,10	178.784,03	223.480,04	279.350,05	349.187,56
1.7.1.3.50.31.03.00.00	Vigilância em Saúde - Ações de Vigilância Sanitária	18.951,00	37.161,47	21.934,00	27.417,50	34.271,88	42.839,85
1.7.1.3.50.41.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	379.494,02	212.438,88	74.158,85	92.698,56	115.873,20	144.841,50
1.7.1.3.50.41.01.00.00	Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atençã	352.770,95	200.438,88	41.257,85	51.572,31	64.465,39	80.581,74
1.7.1.3.50.41.02.00.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.41.03.00.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos - CV19 (COVID-19	26.723,07	0,00	32.901,00	41.126,25	51.407,81	64.259,76
1.7.1.3.50.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	18.635,37	1.152.029,05	32.901,00	41.126,25	51.407,81	64.259,76
1.7.1.3.50.51.01.00.00	Gestão do SUS - Implementação da Segurança Alimentar e Nutriciona	12.000,00	13.800,00	32.901,00	41.126,25	51.407,81	64.259,76
1.7.1.3.50.51.02.00.00	Gestão do SUS - Assist. Financeira Complemento ao Piso Sal. dos Pr	6.635,37	1.138.229,05	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.91.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	213.946,74	0,00	75.052,36	93.815,45	117.269,31	146.586,64
1.7.1.3.50.91.01.00.00	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID - 19)	213.946,74	0,00	75.052,36	93.815,45	117.269,31	146.586,64
1.7.1.3.51.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	130.176,00	513.625,00	438.680,00	548.350,00	685.437,50	856.796,88
1.7.1.3.51.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	130.176,00	513.625,00	438.680,00	548.350,00	685.437,50	856.796,88
1.7.1.4.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	1.125.046,97	2.149.460,63	3.063.713,34	3.829.641,67	4.787.052,10	5.983.815,13
1.7.1.4.50.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	651.232,44	877.272,07	1.201.456,21	1.501.820,26	1.877.275,33	2.346.594,16
1.7.1.4.50.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	651.232,44	877.272,07	1.201.456,21	1.501.820,26	1.877.275,33	2.346.594,16
1.7.1.4.51.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	15.018,20	18.772,75	23.465,94	29.332,42
1.7.1.4.51.01.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	15.018,20	18.772,75	23.465,94	29.332,42
1.7.1.4.52.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	407.275,20	596.848,60	901.092,17	1.126.365,21	1.407.956,51	1.759.945,64
1.7.1.4.52.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	407.275,20	596.848,60	901.092,17	1.126.365,21	1.407.956,51	1.759.945,64
1.7.1.4.53.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	66.539,33	208.010,55	270.327,64	337.909,55	422.386,94	527.983,68
1.7.1.4.53.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	66.539,33	208.010,55	270.327,64	337.909,55	422.386,94	527.983,68
1.7.1.4.59.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede	0,00	0,00	675.819,12	844.773,90	1.055.967,38	1.319.959,23
1.7.1.4.59.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Re	0,00	0,00	675.819,12	844.773,90	1.055.967,38	1.319.959,23
1.7.1.5.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manu	11.952.386,59	17.834.364,37	13.853.420,27	17.316.775,34	21.645.969,18	27.057.461,48
1.7.1.5.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	4.385.651,04	9.825.624,31	7.238.220,00	9.047.775,00	11.309.718,75	14.137.148,44
1.7.1.5.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	9.825.624,31	7.238.220,00	9.047.775,00	11.309.718,75	14.137.148,44
1.7.1.5.51.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	7.566.735,55	7.355.821,46	6.015.200,27	7.519.000,34	9.398.750,43	11.748.438,04
1.7.1.5.51.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	7.566.735,55	7.355.821,46	6.015.200,27	7.519.000,34	9.398.750,43	11.748.438,04
1.7.1.5.52.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	0,00	652.918,60	600.000,00	750.000,00	937.500,00	1.171.875,00
1.7.1.5.52.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	652.918,60	600.000,00	750.000,00	937.500,00	1.171.875,00
1.7.1.6.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	527.968,27	1.156.697,96	2.357.956,97	2.947.446,22	3.684.307,79	4.605.384,74
1.7.1.6.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	527.968,27	1.156.697,96	2.357.956,97	2.947.446,22	3.684.307,79	4.605.384,74
1.7.1.6.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	527.968,27	1.156.697,96	2.357.956,97	2.947.446,22	3.684.307,79	4.605.384,74
1.7.1.6.50.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FNAS	0,00	0,00	323.933,90	404.917,38	506.146,73	632.683,41
1.7.1.6.50.01.02.00.00	Repasse do GBF Transf. do FNAS	0,00	143.974,76	225.273,04	281.591,30	351.989,13	439.986,41
1.7.1.6.50.01.03.00.00	Repasse do GSUAS Transf. do FNAS	100.073,64	109.038,77	30.036,40	37.545,50	46.931,88	58.664,85
1.7.1.6.50.01.04.00.00	Piso Básico Fixo - CRAS	0,00	0,00	263.208,00	329.010,00	411.262,50	514.078,13
1.7.1.6.50.01.05.00.00	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	0,00	263.208,00	329.010,00	411.262,50	514.078,13
1.7.1.6.50.01.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	62.616,17	86.638,45	263.208,00	329.010,00	411.262,50	514.078,13
1.7.1.6.50.01.07.00.00	BPC na Escola	0,00	0,00	4.505,46	5.631,83	7.039,79	8.799,74
1.7.1.6.50.01.08.00.00	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	0,00	0,00	194.812,00	243.515,00	304.393,75	380.492,19
1.7.1.6.50.01.09.00.00	PSB - Proteção Social Básica	208.372,57	358.405,84	469.488,17	586.860,21	733.575,26	916.969,07
1.7.1.6.50.01.10.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Prog. Auxílio Brasil - PAB -	156.905,89	58.640,14	307.076,00	383.845,00	479.806,25	599.757,81
1.7.1.6.50.01.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	13.208,00	16.510,00	20.637,50	25.796,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.7.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	2.703.276,50	3.379.097,32	4.223.871,66	5.279.839,58
1.7.1.7.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	2.703.276,50	3.379.097,32	4.223.871,66	5.279.839,58
1.7.1.7.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	901.092,18	1.126.365,22	1.407.956,53	1.759.945,66
1.7.1.7.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	901.092,18	1.126.365,22	1.407.956,53	1.759.945,66
1.7.1.7.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	901.092,18	1.126.365,22	1.407.956,53	1.759.945,66
1.7.1.7.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	1.351.638,26	1.689.549,51	2.111.936,89	2.639.921,11
1.7.1.7.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	1.351.638,26	1.689.549,51	2.111.936,89	2.639.921,11
1.7.1.7.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinados a Programas de Educ	0,00	0,00	1.351.638,26	1.689.549,51	2.111.936,89	2.639.921,11
1.7.1.7.52.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistêr	0,00	0,00	300.364,04	375.455,06	469.318,83	586.648,54
1.7.1.7.52.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistêr	0,00	0,00	300.364,04	375.455,06	469.318,83	586.648,54
1.7.1.7.52.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	300.364,04	375.455,06	469.318,83	586.648,54
1.7.1.7.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	150.182,02	187.727,53	234.659,41	293.324,26
1.7.1.7.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	150.182,02	187.727,53	234.659,41	293.324,26
1.7.1.9.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.445.671,97	1.333.129,74	331.400,48	414.250,61	517.813,26	647.266,59
1.7.1.9.56.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao F	0,00	0,00	300.364,06	375.455,08	469.318,85	586.648,56
1.7.1.9.56.01.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ar	0,00	0,00	300.364,06	375.455,08	469.318,85	586.648,56
1.7.1.9.57.00.00.00.00	Transferência Especial da União	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.01.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	37.918,08	41.287,80	1.000,00	1.250,00	1.562,50	1.953,13
1.7.1.9.58.01.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	37.918,08	41.287,80	1.000,00	1.250,00	1.562,50	1.953,13
1.7.1.9.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	437.702,59	1.291.841,94	30.036,42	37.545,53	46.931,91	58.664,90
1.7.1.9.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	437.702,59	1.291.841,94	30.036,42	37.545,53	46.931,91	58.664,90
1.7.1.9.99.01.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	988.351,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.01.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	30.036,42	37.545,53	46.931,91	58.664,90
1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.162.500,10	12.667.575,25	10.607.889,08	13.259.861,38	16.574.826,75	20.718.533,44
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.434.145,71	11.918.121,58	9.561.626,59	11.952.033,27	14.940.041,60	18.675.052,00
1.7.2.1.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.744.565,80	8.688.840,89	6.908.373,23	8.635.466,55	10.794.333,19	13.492.916,49
1.7.2.1.50.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.744.565,80	8.688.840,89	6.908.373,23	8.635.466,55	10.794.333,19	13.492.916,49
1.7.2.1.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.557.238,11	3.122.389,48	2.102.548,38	2.628.185,48	3.285.231,85	4.106.539,81
1.7.2.1.51.01.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.557.238,11	3.122.389,48	2.102.548,38	2.628.185,48	3.285.231,85	4.106.539,81
1.7.2.1.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	40.801,22	48.866,47	90.109,23	112.636,54	140.795,68	175.994,60
1.7.2.1.52.01.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.801,22	48.866,47	90.109,23	112.636,54	140.795,68	175.994,60
1.7.2.1.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.806,07	5.063,73	159.765,63	199.707,04	249.633,80	312.042,25
1.7.2.1.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	25.806,07	5.063,73	159.765,63	199.707,04	249.633,80	312.042,25
1.7.2.1.98.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Imposto	65.734,51	52.961,01	300.830,12	376.037,66	470.047,08	587.558,85
1.7.2.1.98.01.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impo	65.734,51	52.961,01	300.830,12	376.037,66	470.047,08	587.558,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	314.250,00	227.734,50	260.000,00	325.000,00	406.250,00	507.812,50
1.7.2.3.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	314.250,00	227.734,50	260.000,00	325.000,00	406.250,00	507.812,50
1.7.2.3.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	314.250,00	227.734,50	260.000,00	325.000,00	406.250,00	507.812,50
1.7.2.3.50.01.01.00.00	PSF - Incentivo Estado	235.500,00	147.000,00	200.000,00	250.000,00	312.500,00	390.625,00
1.7.2.3.50.01.02.00.00	SAMU - Incentivo Estado	78.750,00	80.062,50	60.000,00	75.000,00	93.750,00	117.187,50
1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	328.722,15	0,00	450.546,09	563.182,61	703.978,26	879.972,82
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	188.722,15	0,00	450.546,09	563.182,61	703.978,26	879.972,82
1.7.2.4.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de E	188.722,15	0,00	450.546,09	563.182,61	703.978,26	879.972,82
1.7.2.9.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	85.382,24	521.719,17	335.716,40	419.645,50	524.556,89	655.696,11
1.7.2.9.51.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	69.384,00	97.782,00	319.331,54	399.164,43	498.955,55	623.694,44
1.7.2.9.51.01.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	69.384,00	97.782,00	319.331,54	399.164,43	498.955,55	623.694,44
1.7.2.9.51.01.01.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI)	34.440,00	38.040,00	30.036,40	37.545,50	46.931,88	58.664,85
1.7.2.9.51.01.02.00.00	Piso Básico Fixo - PBF	26.247,00	35.942,00	22.527,31	28.159,14	35.198,93	43.998,86
1.7.2.9.51.01.03.00.00	Piso Básico Variável - PBV	2.537,00	0,00	131.604,00	164.505,00	205.631,25	257.039,06
1.7.2.9.51.01.04.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - (PAC I)	1.540,00	0,00	112.636,52	140.795,65	175.994,56	219.993,20
1.7.2.9.51.01.05.00.00	BE - Benefício Eventual	4.620,00	18.800,00	22.527,31	28.159,14	35.198,93	43.998,86
1.7.2.9.51.01.06.00.00	IGD SUAS BAHIA	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	413.453,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.01.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	413.453,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	15.998,24	10.483,42	16.384,86	20.481,07	25.601,34	32.001,67
1.7.2.9.99.01.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	15.998,24	10.483,42	16.384,86	20.481,07	25.601,34	32.001,67
1.7.2.9.99.01.01.00.00	FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	12.014,57	15.018,21	18.772,76	23.465,95
1.7.2.9.99.01.02.00.00	REN - Fundo de Rendimentos (Rateio do ICMS)	5.629,31	10.483,42	4.370,29	5.462,86	6.828,58	8.535,73
1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	1.402.419,07	1.753.023,84	2.191.279,80	2.739.099,75
1.7.3.2.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.402.419,07	1.753.023,84	2.191.279,80	2.739.099,75
1.7.3.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	951.872,98	1.189.841,23	1.487.301,54	1.859.126,93
1.7.3.2.01.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Princ	0,00	0,00	951.872,98	1.189.841,23	1.487.301,54	1.859.126,93
1.7.3.2.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	450.546,09	563.182,61	703.978,26	879.972,82
1.7.3.2.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	450.546,09	563.182,61	703.978,26	879.972,82
1.7.5.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	20.269.576,43	24.492.250,64	26.108.299,70	32.635.374,63	40.794.218,29	50.992.772,86
1.7.5.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	20.269.576,43	24.492.250,64	26.108.299,70	32.635.374,63	40.794.218,29	50.992.772,86
1.7.5.1.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	20.269.576,43	24.492.250,64	26.108.299,70	32.635.374,63	40.794.218,29	50.992.772,86
1.7.5.1.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvement	20.269.576,43	24.492.250,64	26.108.299,70	32.635.374,63	40.794.218,29	50.992.772,86
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	411.160,96	1.892.373,14	186.539,39	233.174,26	291.467,83	364.334,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.952,10	61.354,10	173.806,03	217.257,55	271.571,94	339.464,92
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.952,10	61.354,10	173.806,03	217.257,55	271.571,94	339.464,92
1.9.1.1.07.00.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	11.952,10	61.354,10	173.806,03	217.257,55	271.571,94	339.464,92
1.9.1.1.07.01.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	150.182,02	187.727,53	234.659,41	293.324,26
1.9.1.1.07.01.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	0,00	0,00	150.182,02	187.727,53	234.659,41	293.324,26
1.9.1.1.07.02.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	22.527,31	28.159,14	35.198,93	43.998,66
1.9.1.1.07.02.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora -	0,00	0,00	22.527,31	28.159,14	35.198,93	43.998,66
1.9.1.1.07.03.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	9.845,47	54.055,84	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.1.1.07.03.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	9.845,47	54.055,84	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.1.1.07.04.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	2.106,63	7.298,26	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	399.208,86	482.756,54	12.733,36	15.916,71	19.895,89	24.869,86
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	37.212,22	101.859,14	7.131,20	8.914,00	11.142,50	13.928,13
1.9.2.1.01.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	37.212,22	2.729,27	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.2.1.01.01.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	37.212,22	2.729,27	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	99.129,87	6.582,85	8.228,56	10.285,70	12.857,13
1.9.2.1.99.01.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	99.129,87	6.582,85	8.228,56	10.285,70	12.857,13
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	357.196,45	380.897,40	4.505,46	5.631,83	7.039,79	8.799,74
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	357.196,45	380.897,40	4.505,46	5.631,83	7.039,79	8.799,74
1.9.2.2.99.01.00.00.00	Outras Restituições - Principal	357.196,45	380.897,40	4.505,46	5.631,83	7.039,79	8.799,74
1.9.2.3.00.00.00.00.00	Ressarcimentos	4.800,19	0,00	1.096,70	1.370,88	1.713,60	2.142,00
1.9.2.3.99.00.00.00.00	Outros Ressarcimentos	4.800,19	0,00	1.096,70	1.370,88	1.713,60	2.142,00
1.9.2.3.99.03.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	4.571,61	0,00	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.2.3.99.03.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	4.571,61	0,00	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.2.3.99.08.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	228,58	0,00	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.2.3.99.08.04.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	228,58	0,00	548,35	685,44	856,80	1.071,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	1.348.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	1.348.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	1.348.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	2.423.842,82	4.954.979,55	1.215.633,80	1.519.542,26	1.899.427,83	2.374.284,81
2.1.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	52.101,41	65.126,76	81.408,45	101.760,56
2.1.1.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	52.101,41	65.126,76	81.408,45	101.760,56
2.1.1.2.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	52.101,41	65.126,76	81.408,45	101.760,56
2.1.1.2.01.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	52.101,41	65.126,76	81.408,45	101.760,56
2.1.1.2.01.01.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	52.101,41	65.126,76	81.408,45	101.760,56
2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	47.853,40	59.816,75	74.770,94	93.463,68
2.2.1.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	47.853,40	59.816,75	74.770,94	93.463,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.2.1.3.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	47.853,40	59.816,75	74.770,94	93.463,68
2.2.1.3.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	47.853,40	59.816,75	74.770,94	93.463,68
2.2.1.3.01.01.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	47.853,40	59.816,75	74.770,94	93.463,68
2.4.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	2.423.842,82	4.954.979,55	1.115.678,99	1.394.598,75	1.743.248,44	2.179.060,58
2.4.1.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	740.223,91	925.279,89	1.156.599,86	1.445.749,84
2.4.1.9.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	740.223,91	925.279,89	1.156.599,86	1.445.749,84
2.4.1.9.99.00.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	740.223,91	925.279,89	1.156.599,86	1.445.749,84
2.4.1.9.99.01.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	740.223,91	925.279,89	1.156.599,86	1.445.749,84
2.4.2.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.423.842,82	4.954.979,55	375.455,08	469.318,86	586.648,58	733.310,74
2.4.2.2.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.423.842,82	4.954.979,55	375.455,08	469.318,86	586.648,58	733.310,74
2.4.2.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.423.842,82	4.954.979,55	375.455,08	469.318,86	586.648,58	733.310,74
2.4.2.2.01.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	2.423.842,82	4.954.979,55	375.455,08	469.318,86	586.648,58	733.310,74
2.4.2.2.01.01.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	0,00	106.019,99	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.01.03.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	0,00	1.026.514,03	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.01.04.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	0,00	3.822.445,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES	-9.906.582,73	-10.417.836,71	-12.794.414,90	-15.993.018,63	-19.991.273,30	-24.989.091,63
9.7.0.0.00.00.00.00.00	Deduções das Receitas Resultantes das Transferências da União	-9.906.582,73	-10.417.836,71	-12.794.414,90	-15.993.018,63	-19.991.273,30	-24.989.091,63
9.7.1.0.00.00.00.00.00	Deduções das Receitas Resultantes das Transferências da União	-7.846.223,03	-8.055.707,35	-10.974.208,73	-13.717.760,92	-17.147.201,15	-21.434.001,44
9.7.1.1.00.00.00.00.00	Dedução da Receita Resultante das Transferências da União	-7.846.223,03	-8.055.707,35	-10.968.201,46	-13.710.251,83	-17.137.814,79	-21.422.268,49
9.7.1.1.51.11.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM - Formação do FUNDEB	-7.845.602,50	-8.054.950,79	-10.967.000,00	-13.708.750,00	-17.135.937,50	-21.419.921,88
9.7.1.1.52.01.00.00.00	Dedução Cota-Parte do ITR - Formação do FUNDEB	-620,53	-756,56	-1.201,46	-1.501,83	-1.877,29	-2.346,61
9.7.1.9.51.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração	0,00	0,00	-6.007,27	-7.509,09	-9.386,36	-11.732,95
9.7.2.0.00.00.00.00.00	Deduções das Receitas Resultantes das Transferências do Estado	-2.060.359,70	-2.362.129,36	-1.820.206,17	-2.275.257,71	-2.844.072,15	-3.555.090,19
9.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução da Receita Resultante das Transferências do Estado	-2.060.359,70	-2.362.129,36	-1.820.206,17	-2.275.257,71	-2.844.072,15	-3.555.090,19
9.7.2.1.50.01.00.00.00	Dedução Cota-Parte do ICMS - Formação do FUNDEB	-1.548.912,95	-1.753.070,52	-1.381.674,65	-1.727.093,31	-2.158.866,64	-2.698.583,30
9.7.2.1.51.01.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPVA - Formação do FUNDEB	-511.446,75	-609.058,84	-420.509,68	-525.637,10	-657.046,38	-821.307,97
9.7.2.1.52.01.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPI - Formação do FUNDEB	0,00	0,00	-18.021,84	-22.527,30	-28.159,13	-35.198,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44695000 - CAPIM GROSSO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		110.685.549,11	129.406.830,88	131.599.000,00	164.498.751,90	205.623.440,07	257.029.300,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	164.498.751,90	164.498.750,00	0,000	132,18	205.623.439,87	205.623.437,50	0,000	132,18	257.029.299,84	257.029.296,88	0,000	132,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	163.652.202,39	163.652.200,50	0,000	131,50	204.565.252,99	204.565.250,63	0,000	131,50	255.706.566,23	255.706.563,28	0,000	131,50
Receitas Primárias Correntes	162.257.603,64	162.257.601,76	0,000	130,38	202.822.004,55	202.822.002,20	0,000	130,38	253.527.505,69	253.527.502,75	0,000	130,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.109.068,51	12.109.068,21	0,000	9,73	15.136.335,39	15.136.335,27	0,000	9,73	18.920.419,23	15.136.335,27	0,000	9,73
Transferências Correntes	149.751.065,71	149.751.063,95	0,000	120,33	187.188.832,14	187.188.829,94	0,000	120,33	233.986.040,17	187.188.829,94	0,000	120,33
Demais Receitas Primárias Correntes	250.995,72	250.995,70	0,000	0,20	313.744,65	313.744,63	0,000	0,20	392.180,81	313.744,63	0,000	0,20
Receitas Primárias de Capital	1.394.598,75	1.394.598,74	0,000	1,12	1.743.248,44	1.743.248,42	0,000	1,12	2.179.060,55	2.179.060,53	0,000	1,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	164.498.751,90	164.498.750,00	0,000	132,18	205.623.439,88	205.623.437,50	0,000	132,18	257.029.299,84	257.029.296,88	0,000	132,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	163.096.265,95	163.096.264,06	0,000	131,05	203.870.332,44	203.870.330,08	0,000	131,05	254.837.915,55	254.837.912,60	0,000	131,05
Despesas Primárias Correntes	136.491.474,65	136.491.473,14	0,000	109,67	170.614.343,31	170.614.341,42	0,000	109,67	213.267.929,14	213.267.926,78	0,000	109,67
Pessoal e Encargos Sociais	74.815.304,93	74.815.304,56	0,000	60,12	93.519.131,16	93.519.130,70	0,000	60,12	116.898.913,95	116.898.913,38	0,000	60,12
Outras Despesas Correntes	61.676.169,72	61.676.168,58	0,000	49,56	77.095.212,15	77.095.210,72	0,000	49,56	96.369.015,19	96.369.013,40	0,000	49,56
Despesas Primárias de Capital	24.959.741,30	24.959.740,93	0,000	20,06	31.199.676,63	31.199.676,16	0,000	20,06	38.999.595,78	38.999.595,20	0,000	20,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	555.936,44	555.936,44	0,000	0,45	694.920,55	694.920,55	-131,052	0,45	868.650,69	868.650,68	0,000	0,45
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DCL)	62.910.828,75	62.910.828,75	0,000	50,55	78.638.535,94	78.638.535,94	0,000	50,55	98.298.169,92	98.298.169,92	0,000	50,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.437.822,50	59.437.822,50	0,000	47,76	74.297.278,13	74.297.278,13	0,000	47,76	92.871.597,66	92.871.597,66	0,000	47,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	555.936,44	555.936,44	0,000	0,45	694.920,55	694.920,55	-131,052	0,45	868.650,69	868.650,68	0,000	0,45

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão: 18:01:37.

RS 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	403.000.000,00	411.000.000,00	417.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	124.451.851,33	155.564.814,16	194.456.017,70

SIAFIC -

Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.685.549,11	129.406.830,88	16,91	131.599.000,00	1,69	164.498.751,90	25,00	205.623.440,07	25,00	257.029.300,09	25,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	109.216.528,16	128.472.719,78	17,63	130.921.760,40	1,91	163.652.202,39	25,00	204.565.253,14	25,00	255.706.566,42	25,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.598.668,70	134.094.325,22	10,28	131.599.000,00	-1,86	164.498.751,90	25,00	205.623.439,93	25,00	257.029.299,91	25,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.888.632,95	130.963.454,75	10,16	130.477.011,25	-0,37	163.096.265,95	25,00	203.870.332,48	25,00	254.837.915,60	25,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.672.104,79	-2.490.734,97	-74,25	444.749,15	-117,86	555.936,44	25,00	694.920,66	25,00	868.650,82	25,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	54.398.873,57	52.358.801,50	-3,75	50.328.663,00	-3,88	62.910.828,75	25,00	78.638.535,94	25,00	98.298.169,92	25,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.815.332,23	49.815.382,00	-3,86	47.550.258,00	-4,55	59.437.822,50	25,00	74.297.278,13	25,00	92.871.597,66	25,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.672.104,79	-2.490.734,97	-74,25	444.749,15	-117,86	555.936,44	25,00	694.920,66	25,00	868.650,82	25,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.685.549,11	129.406.830,88	16,91	131.599.000,00	1,69	164.498.750,00	25,00	205.623.437,65	25,00	257.029.297,06	25,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	109.216.528,16	128.472.719,78	17,63	130.921.760,40	1,91	163.652.200,50	25,00	204.565.250,75	25,00	255.706.563,44	25,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.598.668,70	134.094.325,22	10,28	131.599.000,00	-1,86	164.498.750,00	25,00	205.623.437,53	25,00	257.029.296,91	25,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.888.632,95	130.963.454,75	10,16	130.477.011,25	-0,37	163.096.264,06	25,00	203.870.330,10	25,00	254.837.912,62	25,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.672.104,79	-2.490.734,97	-74,25	444.749,15	-117,86	555.936,44	25,00	694.920,65	25,00	868.650,81	25,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	54.398.873,57	52.358.801,50	-3,75	50.328.663,00	-3,88	62.910.828,75	25,00	78.638.535,94	25,00	98.298.169,92	25,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.815.332,23	49.815.382,00	-3,86	47.550.258,00	-4,55	59.437.822,50	25,00	74.297.278,13	25,00	92.871.597,66	25,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.672.104,79	-2.490.734,97	-74,25	444.749,15	-117,86	555.936,44	25,00	694.920,66	25,00	868.650,81	25,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Dia de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão: 18:02:51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,3301	1,01	129.406.830,88	0,3102	1,03	9.406.830,88	7,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.678.944,64	0,3293	1,01	129.406.830,88	0,3102	1,03	9.727.886,24	8,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,3336	1,02	134.094.325,22	0,3247	1,08	14.094.325,22	11,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	117.776.941,05	0,3275	1,00	130.963.454,75	0,3172	1,05	13.186.513,70	11,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.902.003,59	0,0018	0,01	-1.556.623,87	-0,0070	-0,02	-3.458.627,46	-181,84
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.352.518,44	0,1462	0,44	52.358.801,50	0,1273	0,42	6.283,06	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	49.809.404,15	0,1391	0,42	49.815.382,00	0,1212	0,40	5.977,85	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.902.003,59	0,0018	0,01	-1.556.623,87	-0,0070	-0,02	-3.458.627,46	-181,84

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão: 18:08:33.

R\$ 1.00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	358.000.000,00	411.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	117.902.266,97	124.451.851,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	48.988.738,63	100,00	35.406.187,71	100,00	42.829.557,33	100,00
TOTAL	48.988.738,63		35.406.187,71		42.829.557,33	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão 18:11:14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
--------------	-------------	--------------	-------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão 18:11:58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	32.525.778,40
(-) Transferências Constitucionais	23.049.166,12
(-) Transferências ao FUNDEB	6.527.074,93
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.949.537,35
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.949.537,35
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.949.537,35

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão 18:13:19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão 18:14:21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão 18:15:18.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	16.149.959,30	24.230.238,33	5.246.613,16
DESPESAS DE CAPITAL	16.149.959,30	24.230.238,33	5.246.613,16
Investimentos	12.865.382,86	21.467.916,01	2.937.033,44
Inversões Financeiras	186.487,50	73.500,00	20.000,00
Amortização da Dívida	3.098.088,94	2.688.822,32	2.289.579,72
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-45.626.810,79	-29.476.851,49	-5.246.613,16

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Data de Emissão: 23/04/2024 e hora de emissão 18:16:31.



LEI 581/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

**LEI DE Nº 581/2024
DE 13 DE MAIO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPIM
GROSSO – BAHIA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA**, José Sivaldo Rios de Carvalho, faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, da cidade de Capim Grosso, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 21.326,05 (vinte e um mil, trezentos e vinte seis reais e cinco centavos);

II – do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 10.663,03 (dez mil, seiscentos e sessenta três reais e três centavos).

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Capim Grosso ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto no inciso VI, art. 29, da Constituição Federal:

I – dos Secretários Municipais, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.309,10 (oito mil trezentos e nove reais e dez centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Capim Grosso para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 8.990,90 (oito mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos), observado o disposto no inciso VI, alínea b, art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

Certificação Digital: 92KIMJLF-XQ61RQMG-U4DNKYYX-VN9TSF6P

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Esta lei deverá respeitar a Legislação Federal que trata sobre reajuste de subsídio em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2024.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PORTARIA 245/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

**PORTARIA Nº 245/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE AO (A)
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL,
NORMILDA MARIA DA COSTA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:


Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, ao (a) Servidor (a) Público (a) **NORMILDA
MARIA DA COSTA**, servidor (a) na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, por um
período de 06 (seis) meses, a partir de **06/05/2024 À 02/11/2024**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 06 de maio de 2024;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 14 de maio de 2024.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PORTARIA 246/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

PORTARIA Nº 246/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A)
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, **ANA
CLAÚDIA OLIVEIRA RIOS SILVA**. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio, ao (a) Servidor (a) público (a) **ANA CLÁUDIA
OLIVEIRA RIOS SILVA**, concursado(a) na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE**, por um período de 03 (três) meses, a partir de **14/05/2024 A 05/08/2024**,
referente aos quinquênios 2019 a 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições e contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 14 de maio de 2024.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal